Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 846A

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo nº. 01/2026

A Comissão da Processo Administrativo 01/2026, designado pelo Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria n° 626/2026, tendo ultimado a coleta de todos os tipos de provas admitidos por lei e com apresentação de defesa pelas investigadas, com apresentação de alegações finais, assegurando o devido processo legal e ampla defesa vem, para os fins previstos em Lei, apresentar o **relatório final**, na forma abaixo.

A Investigação por intermédio de ofício e relatório encaminhado pelo Diretor de Obras e Serviços, contra a empresa investigada **"WILLIAN DONIZETI DE OLIVEIRA ARTEFATO DE CIMENTO, inscrita no CNPJ nº 32.759.363/0001-00, representado pelo seu proprietário WILLIAN DONIZETI DE OLIVEIRA, com endereço na Rodovia Vicinal Antônio Molinari, nº. 775, Centro, Nova Aliança - SP, CEP 15210-034."**

A empresa investigada foi devidamente citada, transcorrendo *in albis* o prazo para apresentar defesa. Após, fora realizada a inspeção física e direta (in loco) do imóvel, onde constataram o imóvel fechado e a inatividade da empresa. Posteriormente, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa apresentar Razões Finais, o qual também transcorreu *in albis*.

Estando os autos conclusos à Comissão para relatório final, na forma adiante especificada.

Pois bem, o processo de Processo Administrativo, formalmente está em ordem, verificasse que os princípios Constitucionais da ampla defesa implícito no art. 5 inc. LV da Constituição, principio do devido processo legal, implícito na Constituição Federal no art. 5 inc. LIV da Constituição Federal e o principio a dignidade da pessoa humana implícito no art. 1 inc. III da Constituição Federal, foram devidamente respeitados.

Urge frisar que o presente processo de Processo Administrativo, é regido pela Lei Federal nº 8.112/90.

Outrossim, passamos a analisar todos os tópicos da presente Sindicância.

Primeiramente urge frisar que, a empresa investigada protocolizou seu pedido de interesse na posse da área na data de 08 de junho de 2020, sendo que o pedido somente foi analisado, e deferido na data de 14 de Setembro de 2020. Ferindo deste modo o art. 93, §4 da Lei Orgânica Municipal, onde menciona o seguinte:

LOM - Art. 94 -Parágrafo 5º - Nos requerimentos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere o parágrafo anterior, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

Cumpre mencionar que é de ciência de todos os servidores públicos, que trabalham no paço municipal, de que o representante do Poder Executivo, chamou diversos empresários, para tentar, resolver a situação destes empresários, que estavam descumprindo a Lei Municipal, nº 20/1996, PROINCRE. Sendo que o representante da investigada também foi convidado, no entanto, deixou de comparecer.

Analisando os fatos, e a Lei Municipal nº 20/1996, passamos a tecer alguns requisitos que não foram cumpridos.

Conforme ficou devidamente a testado pelo Diretor de Obras e Serviços, dentro deste Processo Administrativo, a investigada não cumpriu o art. 10 da Lei Municipal nº 20/1996.

Art. 10 – Os projetos de construção, instalação e funcionamento dos estabelecimentos deverão obedecer:

I – aos padrões e normas da legislação municipal

Outrossim, tendo-se em vista, que até o presente momento não foi indicado as obras no referido terreno, a investigada também feriu o art. 8 da lei Municipal nº 20/1996.

Art. 8º - Ficam estabelecidos, ainda, os seguintes prazos

I – de seis meses, a contar da data da respectiva escritura ou compromisso de alienação, para o início das obras.

No mérito, a inexistência de argumentos defensivos, impossibilitam o afastamento da prova apresentada nos autos, que é robusta no sentido da culpabilidade da investigada.

Diante dessas constatações, e da prova produzida nos autos, resta configurada conduta irregular da investigada, que agiu em desacordo com as regras e leis vigentes em nosso ordenamento jurídico.

A palavra do Presidente MAURO CESAR BASSETTI, que voltou pela RETOMADA DA AREA nos termos do art. 145, da Lei 8112/91.

Em segundo foi dado a palavra ao Segundo Membro APARECIDO LESSANDRO CARNEIRO, que voltou pela RETOMADA DA AREA nos termos do art. 145, da Lei 8112/91.

Por ultimo foi dado a palavra ao terceiro membro da Comissão VALCIR EDUARDO, que voltou pela RETOMADA DA AREA nos termos do art. 145, da Lei 8112/91.

Assim, diante do conjunto probatório analisado, esta Comissão propõe pela **RETOMADA DA AREA** nos termos do art. 145 da Lei 8112/91, diante dos fatos apurados.

Havendo a Comissão apurado os fatos que deram origem a estes presentes autos, comunica-se o chefe do Poder Executivo.

Nova aliança, 22 de abril de 2026.

MAURO CESAR BASSETTI

Presidente

APARECIDO LESSANDRO CARNEIRO

Membro

VALCIR EDUARDO

Membro

.....

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº. 01/2026

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas a **"WILLIAN DONIZETI DE OLIVEIRA ARTEFATO DE CIMENTO, inscrita no CNPJ nº 32.759.363/0001-00, representado pelo seu proprietário WILLIAN DONIZETI DE OLIVEIRA, com endereço na Rodovia**

Vicinal Antônio Molinari, nº. 775, Centro, Nova Aliança - SP, CEP 15210-034.".

1. ACATO o relatório da Comissão do Processo Administrativo, conforme o art. 168 da Lei nº 8.112/90;

2. JULGO que a área deve ser retomada pelo município sendo que a investiga **"WILLIAN DONIZETI DE OLIVEIRA ARTEFATO DE CIMENTO, inscrita no CNPJ nº 32.759.363/0001-00, representado pelo seu proprietário WILLIAN DONIZETI DE OLIVEIRA**, não cumpriu o determinado na Lei Municipal nº 20/1996, sendo que não cumpriu devidamente os requisitos da Lei Municipal nº 20/1996.

3. DECIDO pela retomada da referida posse para está Prefeitura ***"nos termos*** da Lei 8.112/90;

4. DETERMINO, em decorrência, a expedição de portaria retomando a posse da referida área para o município;

Nova Aliança/SP, 22 de abril de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

DESPACHO

Processo Administrativo nº. 01/2026

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas pela empresa "**WILLIAN DONIZETI DE OLIVEIRA ARTEFATO DE CIMENTO, inscrita no CNPJ nº 32.759.363/0001-00, representado pelo seu proprietário WILLIAN DONIZETI DE OLIVEIRA**" e considerando que o processo observou o rito determinado pela Lei nº 8.112/90, assegurando a investigada o direito ao contraditório e à ampla defesa; Diante da regularidade formal do apuratório determino a retomada da área para a prefeitura Municipal

Nova Aliança/SP, 22 de abril de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

.....